



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 03 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2022”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 35% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2022, para pagamento em parcela única, conforme as datas que seguem:

I – 35% (trinta e cinco por cento) até 29 de abril de 2022;

II – 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de maio de 2022;

III – 15% (quinze por cento) até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2022, para pagamento parcelado em seis parcelas fixas, conforme vencimentos descritos abaixo:

I – 1ª parcela: 29 de julho de 2022;

II – 2ª parcela: 31 de agosto de 2022;

III – 3ª parcela: 30 de setembro de 2022;

IV – 4ª parcela: 31 de outubro de 2022;

V – 5ª parcela: 30 de novembro de 2022;

VI – 6ª parcela: 30 de dezembro de 2022;

§1º. O atraso no pagamento da parcela acarretará na perda do desconto aplicado a mesma.

§2º. A adesão ao parcelamento, entendida como pagamento de uma das parcelas, a qualquer momento, extingue a possibilidade de futura quitação em quota única.

PLE 022/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1684C34F9D416870709EE9F5BA63EC54





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de março de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 022/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1684C34F9D4168709EE9F5BA63EC54





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022/2022

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 022/2022, o qual “dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2022”.

O presente projeto de lei prevê percentuais de descontos progressivos incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2022, em caso de pagamento em parcela única conforme as datas previstas, na forma do art. 1º. Ainda, caso o contribuinte não opte por parcela única com desconto, o pagamento se dará em seis parcelas fixas e consecutivas, com a concessão de 10% (dez por cento) de desconto..

A concessão do incentivo fiscal e o aumento do desconto tradicionalmente aplicado busca, também, o enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da situação excepcional que a sociedade se encontra, sendo medida harmoniosa com a realidade atual, podendo, ainda, causar aumento da efetiva arrecadação, considerando a possibilidade de redução da quota de inadimplência.

Desta forma, a edição legal tem a finalidade de propiciar um incremento imediato de receitas, a fim de dar andamento aos diversos projetos de interesse do Município. Portanto, a norma legal em questão atende aos princípios da legalidade e interesse público, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

PLE 022/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1684C34F9D4168709EE9F5BA63EC54





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, cumpre informar que as datas estabelecidas para os pagamentos foram estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, de forma que traga melhores prazos para os contribuintes aderirem e efetuarem os pagamentos, bem como possibilite aos técnicos da Secretária a operacionalização administrativa e contábil, sendo que, de outra forma poderia acarretar problemas na operação e sua prestação de contas.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 03 de março de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

MARCELO SOARES
REINALDO:899235
70010

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2022.03.03
17:34:10 -03'00'

PLE 022/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1684C34F9D4168709EE9F5BA63EC54

